

2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

ATOrd 0000967-45.2022.5.09.0019

DESTINATÁRIA: LONDRINA ESPORTE CLUBE

RECLAMANTE: GABRIEL DOS SANTOS FRANCISCO

RECLAMADOS: LONDRINA ESPORTE CLUBE E OUTROS (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025, em cumprimento ao presente mandado, observando-se as formalidades legais, dirigi-me no endereço do imóvel em referência, onde procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do seguinte bem imóvel: Chácara nº 31 (trinta e um), com 5.700,00 m2, da Estância Ibirapuera, da subdivisão do lote 103-A da Gleba Ribeirão Cambé, deste município, com as seguintes divisas: "frente pelo caminho no rumo verdadeiro NE 45º00' na distância de 38,00 metros; ao lado com a chácara nº 30, no rumo SE 45º00' na distância de 150,00 metro; aos fundos com o lote 102 com o rumo SW 45º00' na distância de 38,00 metros; e, de outro lado com o lote 103-B, no rumo NW 45º00' na distância de 150,00 metros". Sem benfeitorias. AVALIADO em R\$1.686,018,45, conforme pesquisa junto à Secretaria da Fazenda do Município de Londrina. Imóvel matriculado sob nº 30.960 do CRI do 1º Ofício.-

Para constar lavrei o presente auto.

Ademir Carlos Pauluki- Of. de Just. Avaliador Federal.

AUTO DE DEPÓSITO: Depois de realizada a penhora e avaliação como consta do auto supra, fiz o depósito do bem penhorado, em mãos de

Geim Keller Engeto de Oliveira, advogado, OAB/PR 62.265.

o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do bem, sem autorização do Juízo da respectiva vara, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presen

Ademir Carlos Pauluki – Of. de Just. Avaliador Federal.

Depositário

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que INTIMEI o executado para ciência da penhora e avaliação referidas no auto supra e de que tem o prazo legal para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Londrina 25 de fevereiro de 2025

Ademir Carlos Pauluki – Of. de Just. Avaliador Federal.

Ciente executado.



